



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 301/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Contrato n.º 301/2020
Identificação: 4012020

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.772.843/0001-28, inscrição estadual n.º 90825860-64, com sede na Rua: Cuiabá, n.º. 5018, SL 02, Bairro Alto Alegre CEP 85.805-260, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Jaqueline Alves da Costa, residente e domiciliada na Rua Dr. Presidente Kennedy, n.º 1603, apto. 202, CEP 85.810-041, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 8.594.982-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 049.541.879-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º. 91/2020, da proposta da contratada, datada de 09/10/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º 91/2020 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme consignado a seguir:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	150	unid	Teste rápido Coronavírus COVID – IGG/IGM	54,50	8.175,00
2	150	unid	Teste rápido dengue – IGG/IGM	8,50	1.275,00
TOTAL R\$					9.450,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O de vigência é de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903035

Fonte de recurso: 1019, 20494

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 A entrega do objeto deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão de Ordem de Compra, junto às dependências do Centro de Saúde da sede municipal, situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Página 2 de 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2020

6.2 Todas as despesas com relação ao objeto correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

6.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo de eventual sanção, a ser aplicada em sede de regular procedimento administrativo.

7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

7.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.5 Assegurar a integridade dos bens locados, não utilizando fita adesiva dupla face, colas, silicones ou outros materiais abrasivos, bem como perfurar o material;

7.1.6 Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou perda de material ou bem da Contratada, decorrente do mau uso do mesmo;

7.1.7 Responsabilizar-se por acidentes, danos materiais e/ou pessoais, causados em decorrência de alterações nos estandes, instalação de decoração ou equipamentos elétricos ou falhas na estrutura do local da montagem do estande.

8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2020

- 8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do processo de dispensa de licitação e deste instrumento contratual;
- 8.1.6. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto ou do defeito deste;
- 8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.2.9 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º - I, da Lei n.º 13.979/2020).

09 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2020

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O prazo de vigência e de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020.

10.1.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde, do Município de Mercedes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

Página 5 de 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2020

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 301/2020

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa n.º 91/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nacional n.º 8.666, de 21/06/1993 e a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações posteriores.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 301/2020

14.3. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

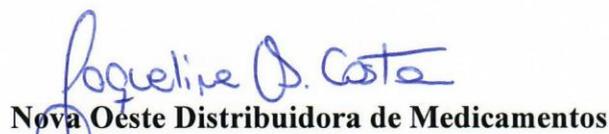
15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

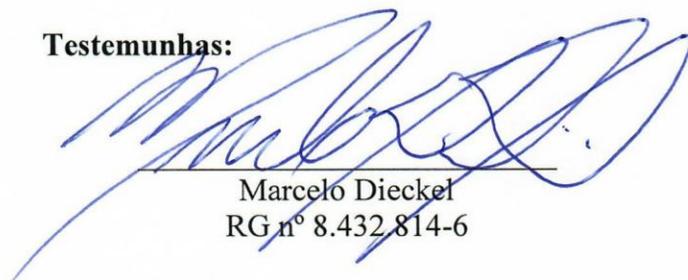
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Arlete Martins
RG nº . 5.352.770-1